

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MPV Nº 724/2016**COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 724, DE 4 DE MAIO DE 2016****(Mensagem nº 197/2016)**

No penúltimo parágrafo da página 10, substitua-se a expressão “25 de maio” pela expressão “05 de maio”, passando o parágrafo a ter a seguinte redação:

“No entanto, é preciso destacar uma impropriedade da Medida Provisória em análise. Isso porque, a MP acrescenta o art. 82-A à Lei 12.651/12, prescrevendo que o prazo para adesão ao PRA se findará em 05 de maio de 2017, enquanto o art. 59, §2º do mesmo diploma legal determina que o prazo de um ano para adesão ao PRA se inicia quando da efetiva implantação do Programa. Em outras palavras, permanecendo o texto da Medida Provisória, o Código Florestal restará contraditório.”

No último parágrafo do voto, acresça-se a emenda de n. 24 no rol das emendas aprovadas, permanecendo o seguinte texto:

“Diante de todo o exposto, votamos pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 724, de 2016; no mérito, por sua aprovação, com as alterações propostas na forma do Projeto de Lei de Conversão. No mesmo sentido, somos pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade e adequação orçamentária e financeira das Emendas nºs 1, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 24, 26, 29, 37, 38, 39, 42 e 44, bem como pela aprovação parcial das emendas 7, 40 e 43,

incorporadas nos moldes propostos pelo Projeto de Lei de Conversão, rejeitando-se as demais.”

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado Josué Bengtson
Relator